



Autorizado
08/06/2021


CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia

CPrévia.4. 2021.SASIPSANTARÉM

Aquisição de equipamento informático/multimédia

(CPV 30230000-0 – Equipamento informático e

CPV 32322000-6 – Equipamento multimédia)



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

18

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º CONTRATO	3
ARTIGO 3.º DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	3
ARTIGO 4.º LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.....	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 6.º CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 7.º INSPEÇÃO DOS BENS	4
ARTIGO 8.º INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS.....	5
ARTIGO 9.º RECEÇÃO DO MATERIAL.....	5
ARTIGO 10.º ACEITAÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 11.º REJEIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	6
ARTIGO 12.º GARANTIA DOS BENS	6
ARTIGO 13.º DEVER DE SIGILO.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
ARTIGO 14.º PREÇO BASE	6
ARTIGO 15.º PREÇO CONTRATUAL	6
ARTIGO 16.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
ARTIGO 17.º MORA NO PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
ARTIGO 18.º PENALIDADES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 19.º FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 20.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
ARTIGO 21.º RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 22.º EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	9
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ARTIGO 23.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 24.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
ARTIGO 25.º FISCALIZAÇÃO	10
ARTIGO 26.º GESTOR DO CONTRATO.....	10
ARTIGO 27.º FORO COMPETENTE.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
ARTIGO 28.º REQUISITOS TÉCNICOS	11
ANEXO A.....	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º | OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a Aquisição de Equipamento informático/multimédia, pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SAS IPSantarém), doravante designado por contraente público.

ARTIGO 2.º | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

ARTIGO 3.º | DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

ARTIGO 4.º | LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na sede dos SAS IPSantarém, Complexo Andaluz em Santarém.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2, implicará a rejeição do material;



6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 5.º | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

ARTIGO 6.º | CONFORMIDADE DOS BENS

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
- 3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 7.º | INSPEÇÃO DOS BENS

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 8.º | INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 9.º | RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

a. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

c. Número do Compromisso;

d. Morada;

e. IBAN e código SWIFT;

f. Endereço de Email;

g. NIPC

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

ARTIGO 10.º | ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

ARTIGO 11.º | REJEIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

ARTIGO 12.º | GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 13.º | DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SAS IPSantarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

ARTIGO 14.º | PREÇO BASE

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 26.300,00€ (vinte seis mil e trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

ARTIGO 15.º | PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 16.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As referidas faturas deverão ser enviadas obrigatoriamente em suporte digital para o email: geral@sas.ipsantarem.pt
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
6. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
7. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 17.º | MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

ARTIGO 18.º | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 19.º | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 20.º | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

ARTIGO 21.º | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 22.º | EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

ARTIGO 23.º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

ARTIGO 24.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

ARTIGO 25.º | FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

ARTIGO 26.º | GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

ARTIGO 27.º | FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

ARTIGO 28.º | REQUISITOS TÉCNICOS

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A**LOTE 1****INFORMÁTICA no valor de 18.500,00 €**

Equipamento	Quantidade	CPV
COMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 3400 OU SIMILAR	3	30213100-6 – Computadores Portáteis
COMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO 3500 OU SIMILAR	3	30213100-6 – Computadores Portáteis
ADAPTADOR TP-LINK USB 3.0 PARA GIGABIT ETHERNET	3	30236000-2 – Equip. informático diverso
UPS APC EASY UPS SMV 1000VA OU SIMILAR	2	30236000-2 – Equip. informático diverso
MONITOR LG 24MK400H-B OU SIMILAR	2	33195100-4 – Monitores
MINI PC ASUS BAREBONE PN62 OU SIMILAR, 8GB DDR4, DISCO SSD 240GB, WINDOWS 10 PRO 64-BIT	21	30213300-8 Computador de secretária

3 x Portáteis Dell Vostro 3400 ou similar com as seguintes características:

- Ecrã 14"1920 x 1080 / Full HD - 157 ppi;
- Processador Intel Core i5 11ª Geração 1135G7 (4.2 GHz) / 8 MB Cache;
- Memória Ram 8 GB DDR4 (1 x 8 GB);
- Disco Rígido 512 GB SSD - NVMe;
- Placa Gráfica Intel Iris Xe Graphics;
- Chipset Intel;
- Leitores de Cartões Cartão SD, Cartão SDHC, Cartão SDXC;
- Som: Altifalantes estéreo, microfone, codec Realtek ALC3204;
- Webcam integrada;
- Bateria 3 células, 42wh;
- Cor Preto;
- Dimensões (LxPxA): 32.87 cm x 23.95 cm x 1.99 cm
- Peso 1.64kg;
- Sistema operativo Windows 10 Pro 64, português / inglês;
- Placa de Rede 100 / 1000M;
- Wifi 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 4.1;
- Interfaces 2 x USB 3.2 Gen 1; USB 2.0; HDMI; Entrada e saída de áudio; LAN;
- Padrões de conformidade: HDCP 1.4;
- Garantia de 1 ano.

3 x Portáteis Dell Vostro 3500 ou similar com as seguintes características:

- 15.6"1920 x 1080 / Full HD @ 60 Hz - 141 ppi;
- Processador Intel Core i5 11ª Geração 1135G7 (4.2 GHz) / 8 MB Cache;
- Memória Ram 8 GB DDR4 (1 x 8 GB);

- Disco Rígido 512 GB SSD - NVMe;
- Placa Gráfica Intel Iris Xe Graphics;
- Chipset Intel;
- Leitores de Cartões Cartão SD, Cartão SDHC, Cartão SDXC;
- Som: Altifalantes estéreo, microfone, codec Realtek ALC3204;
- Webcam integrada;
- Bateria 3 células, 42wh;
- Cor Preto;
- Dimensões (LxPxA): 32.87 cm x 23.95 cm x 1.99 cm
- Peso 1.64kg;
- Sistema operativo Windows 10 Pro 64, português / inglês;
- Placa de Rede 100 / 1000M;
- Wifi 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 4.1;
- Interfaces 2 x USB 3.2 Gen 1; USB 2.0; HDMI; Entrada e saída de áudio; LAN;
- Garantia de 1 ano.

- 3 x Adaptador TP-LINK USB 3.0 para Gigabit Ethernet ou similar;

- 2 x UPS APC EASY UPS 1000VA ou similar com as seguintes características:

- Voltagem de entrada: AC 220/230/240 V
- Voltagem de saída: AC 230 V
- Capacidade de Alimentação: 700 Watt / 1000 VA
- Conectores de Entrada: 1 x IEC 60320 C14 de alimentação
- Conectores de saída: 6 x IEC 60320 C13 de alimentação
- Recursos: Alarme audível, monitor LCD, Regulador de Tensão Automático, indicadores de LED, função de arranque a frio, Gestão Inteligente de Bateria
- Padrões de Conformidade: IP20
- Interfaces: 1 x gestão (USB) - USB Tipo B de 4 pinos; 1 x gestão (RS-232) - D-Sub (DB-9) de 9 pinos
- Bateria Ácido de chumbo: - 7 Ah - 7 Ah
- Rede: RS-232, USB
- Dimensões (LxPxA): 16 cm x 41 cm x 22 cm
- Garantia de 2 anos.

- 2 x Monitores LG 2MK400H-B ou similar com as seguintes características:

- Tipo de dispositivo: Monitor LCD com luz posterior LED - 24"
- Classe de Energia: Classe A
- Consumo de Energia por Ano: 34 kWh
- Consumo de Energia (modo ligado): 23 W
- Tipo de Pannel: TN
- Relação de Aspecto: 16:9
- Resolução Nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 (VGA:60 Hz, HDMI:75 Hz)
- Brilho: 200 cd/m²
- Relação de Contraste: 1000:1
- Tempo de resposta: 1 ms (cinza-a-cinza)
- Suporte de Cor: 16,7 milhões de cores
- Conectores de Entrada: HDMI, VGA
- Ajustes da Posição do Visor: Inclinação
- Características: Slot de fecho de segurança (fecho de cabo vendido separadamente)
- Tipo de Encaixe de Segurança: Ranhura de segurança Kensington



- Revestimento de Ecrã: Anti-ofuscamento, 3H Hard Coating
- Recursos: 72% (CIE 1931) da gama de cores, modo de jogo, Cinema Mode, Reader Mode, tecnologia Smart Energy Saving, Black Stabilizer, DAS Mode (Dynamic Action Sync), Color Weakness Mode, Mega DFC, Super Resolution+

- 21 x mini Pc Asus Barebone PN62 ou similar com as seguintes características:

- Cor do produto: Preto
- Processador integrado: Sim
- Família de processadores: 10a geração Intel® Core™ i5
- Modelo de processador: i5-10210U
- Frequência do processador: 1.6 GHz
- Número de núcleos de processador: 4
- Frequência do processador Turbo: 4,2 GHz
- Potência térmica de projeto (TDP): 15 W
- Memória: 8gb 2666mhz cl19 sodimm 1rx16 ddr4
- Disco Rígido: ssdnow a400 m.2 2280 240gb
- Quantidade de portas HDMI: 1
- Quantidade de portas USB 3.2 Gen 1 (3.1 Gen 1) Tip: 1
- Ethernet LAN: Sim
- Padrões Wi-Fi: Wi-Fi 6 (802.11ax)
- Placa gráfica on-board: sim
- Peso: 0.7 kg
- Sistema Operativo: windows 10 profissional 64-bit oem
- Garantia: 3 anos

LOTE 2

MULTIMÉDIA no valor de 7.800,00€

Equipamento	Quantidade	CPV
TELEVISÃO SAMSUNG T5305; ECRÃ 32" (81 CM) OU SIMILAR	4	32231000-1 - Aparelhos de televisão de circuito fechado
TELEVISÃO SAMSUNG TU7025; ECRÃ 43" (108CM) OU SIMILAR	13	32231000-1 - Aparelhos de televisão de circuito fechado
TELEVISÃO SAMSUNG TU7025; ECRÃ 55" (138CM) OU SIMILAR	4	32231000-1 - Aparelhos de televisão de circuito fechado
CABO HDMI M/M 1METRO	23	
SUPORTE PAREDE NAPOFIX LED/LCD 21">43" INCLINÁVEL 2 BRAÇOS OU SIMILAR	4	44212313-6 – Suportes
SUPORTE PAREDE NAPOFIX LED/LCD 32">65" INCLINÁVEL OU SIMILAR	17	44212313-6 – Suportes

- 4 x televisões SAMSUNG T5305 de 32" ou similar com as seguintes características:

- Tamanho do ecrã: 81,3 cm (32 ")
- Tipo HD: Full HD
- Tecnologia de exibição: LED
- Forma da tela: Plana
- Formato de vídeo suportado: 1080p
- Formatos gráficos suportados: 1920 x 1080 (HD 1080)
- Tecnologia de interpolação de movimento: PQI (Picture Quality Index) 1000
- Nome comercial da taxa de contraste dinâmico: Mega Contrast
- Resolução da tela: 1920 x 1080 pixels
- Diagonal da tela: 80 cm
- Tipo de sintonizador: analógico e digital
- Formato de sinal digital: DVB-C, DVB-T
- Pesquisa automática de canais: Sim
- Smart TV: Sim
- Sistema operativo instalado: Tizen
- HbbTV: Sim
- Modos inteligentes: Filme, Natural
- Número de portas Ethernet LAN (RJ-45): 1
- Quantidade de portas USB 2.0: 1
- Número de portas HDMI: 2
- Largura: 737,4 mm
- Profundidade: 74.1mm
- Altura: 438 mm
- Peso: 4 kg
- Garantia: 2 anos

13 x televisões SAMSUNG TU7025 de 43" ou similar com as seguintes características:

- Diagonal ecrã: 43 "(108 cm)
- Tipo HD: Crystal UHD
- Tecnologia de exibição: LED
- Resolução: 3,840 x 2,160
- Motor de Imagem: Processador Crystal UHD
- Índice Qualidade de Imagem (PQI): 2000
- HDR (High Dynamic Range): sim
- HLG (Hybrid Log Gamma): sim
- Dolby Digital Plus: Sim
- Smart TV: Sim
- Sistema operativo instalado: Tizen
- Transmissão Digital: DVB-T2C
- Sintonizador Analógico: Sim
- Modos inteligentes: Filme, Natural
- Número de portas Ethernet LAN (RJ-45): 1
- Wireless LAN Incorporado: Sim (WiFi4)
- Quantidade de portas USB 2.0: 1
- Número de portas HDMI: 2
- Tamanho da TV com base (LxAxP): 963 x 627.3 x 192.5 mm
- Peso: 8,1 kg
- Garantia: 2 anos

- 4 x televisões SAMSUNG TU7025 de 55" ou similar com as seguintes características:

- Diagonal ecrã: 55 "(139,7 cm)
- Tipo HD: Crystal UHD
- Tecnologia de exibição: LED
- Resolução: 3,840 x 2,160
- Motor de Imagem: Processador Crystal UHD
- Índice Qualidade de Imagem (PQI): 2000
- HDR (High Dynamic Range): sim
- HLG (Hybrid Log Gamma): sim
- Dolby Digital Plus: Sim
- Smart TV: Sim
- Sistema operativo instalado: Tizen
- Transmissão Digital: DVB-T2C
- Sintonizador Analógico: Sim
- Modos inteligentes: Filme, Natural
- Número de portas Ethernet LAN (RJ-45): 1
- Wireless LAN Incorporado: Sim (WiFi4)
- Quantidade de portas USB 2.0: 1
- Número de portas HDMI: 2
- Tamanho da TV com base (LxAxP): 1230.5 x 782.8 x 250.2 mm
- Peso: 14,20 kg
- Garantia: 2 anos

- 23 x cabos hdmi macho / macho com 1 metro;

- 4 x suportes de parede Napofix ou similar para televisões lcd de 21" a 43" inclináveis de 2 braços;

- 17 x suportes de parede Napofix ou similar para televisões lcd de 32" a 65" inclinável;